



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2380

LICITAÇÕES

RESUMO DO CONTRATO N° 168/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CONTRATADA: MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA-EPP
OBJETO: Locação de estruturas.
VALOR: R\$ 221.765,04 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: De 29/03/2018 até 01/04/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
025021236951002256 – Eventos Turísticos – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha: 941.
PROCESSO: Protocolo n° 5.780/2018 – Pregão Presencial n° 005/2017 – Ata de Registro de Preços n° 030/2017.

Itapemirim-ES, 09 de março de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

RESUMO DO CONTRATO N° 166/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CONTRATADA: F&M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO: Serviço de locação de banheiro químico.
VALOR: R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: De 29/03/2018 até 01/04/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
025021236951002256 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 941.
PROCESSO: Protocolo n° 5.823/2018 – Pregão n° 132/2016 – Ata de Registro de Preços n° 017/2017.

Itapemirim-ES, 09 de março de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

LEIS

Lei Complementar n°220 de 19 de Abril de 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 158/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. A referência PGM I, do cargo de Procurador Geral, prevista no Anexo II, da Lei Complementar n° 158/2013, passa a ter como vencimento o valor de R\$ 12.750,85.

Art. 2º. A referência PGM II, do cargo de Subprocurador Geral, prevista no Anexo II, da Lei Complementar n° 158/2013, passa a ter como vencimento o valor de R\$ 8.139,09

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 19 de abril de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

OUTROS

DECISÃO N° 136/2018

Interessado(a): HEBERT EUSTAQUIO SANTOS
Processo: n° 2214/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

HEBERT EUSTAQUIO SANTOS, inscrito(a) no CPF sob N°575.659.966-53, IPTU N°01.04.161.0448.001, residente à Rua Bromélia, n°15, Itaóca, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar n° 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal n° 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da

Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição n° 2214/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 24 de abril de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO N° 143/2018

Interessado: MARIA DE LOURDES COSTA NAZARETH
Processo: n° 2121/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA DE LOURDES COSTA NAZARETH inscrita no CPF/MF sob N° 940.965.387-87, IPTU N° 01.01.002.0200.002, residente na Rua Santo Antônio, n° 172, Sede, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar n° 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal n° 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.
VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2380

DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2121/2018

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 24 de abril de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 138/2018

Interessado: ARILDO LOPES
Processo: nº 1991/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ARILDO LOPES, inscrita no CPF/MF sob Nº457.271.047-34, IPTU Nº 01.04.183.0129.001, residente à Rua Bom Jesus, nº 196, Itaoca, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1991/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida

Identificador: 310033003000380033003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 24 de abril de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 144/2018

Interessado: ADELINA SILVA
Processo: nº 2119/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ADELINA SILVA, inscrita no CPF/MF sob Nº024.649.097-77, IPTU Nº01.01.007.1192.001, residente à Rua Jeronimo Monteiro, nº480, Sede, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2119/2018

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 24 de abril de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 137/2018

Interessado: JOAO ALMEIDA BATISTA
Processo: nº 2224/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JOAO ALMEIDA BATISTA, inscrito no CPF/MF sob nº 822.971.778-87, IPTU Nº 01.04.276.0385.001, residente à Rua Boas Novas, nº29, Itaoca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser o mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2224/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2380

Itapemirim (ES), 24 de abril de 2018

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 139/2018

Interessado: ROBSON LIMA PEREIRA

Processo: nº 1976/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ROBSON LIMA PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 034.634.087-08, IPTU Nº 01.02.004.0328.002, residente à Rod. Rafael Vale dos Reis, nº3496, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser o mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1976/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 24 de abril de 2018

Eliseu da Rocha Freitas

Relator

Identificador: 310033003000380033003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

DECISÃO Nº 142/2018

Interessado: CHRISTIANE MARCHEZI MONTEIRO

Processo: nº 1850/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

CHRISTIANE MARCHEZI MONTEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 095.920.587-09, IPTU Nº 01.05.005.0302-003, residente na Rua Augusto Miranda, nº51, Itaipava, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.05.005.0302-003, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família; (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção; (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1850/2018.

É como voto.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das

taxas pertinentes.

Itapemirim (ES), 24 de abril de 2018

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 141/2018

Interessado: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO

Processo: 1827/2018

Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.634.477-87, residente na Rua: São João Del Rei, nº 203, Itaóca, neste Município, vem com base no inciso VII do Art. 131 da lei nº 1.120/1990 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.04.017.0290.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família; (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção; (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1827/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida



se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 24 de abril de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 140/2018

Interessado: JOSE LIMA SILVA
Processo: nº 1975/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JOSE LIMA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 019.847.287-09, IPTU Nº01.02.004.0342.002, residente à Rod. Rafael Vale dos Reis, nº 3518, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser o mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1975/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte

comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 24 de abril de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

Conselho Municipal de Meio Ambiente toma posse em Itapemirim

Os novos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente foram empossados nesta quarta-feira (02), no auditório da Prefeitura de Itapemirim. O colegiado, formado por 12 membros titulares e 12 suplentes, do poder público e sociedade civil, será responsável por auxiliar o Município em questões ambientais de projetos que apresentem algum impacto na cidade. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, foi criado pela Lei Complementar Municipal número 13/2005 de trinta de dezembro de 2005.

Marcaram presença na solenidade de posse do conselho, representantes do Incaper, IDAF, SAAE, IEMA, representantes comunitários, representantes da administração pública municipal, representante do

setor empresarial e representantes da sociedade civil, conforme o decreto número 13.292/2018, de onze de abril de dois mil e dezoito, para o biênio 2018/2019, podendo ser reconduzido por igual período.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente ficou assim constituído: Presidente, Jean Paz Rosa, Membros; Maristela Sales de Freitas, Claudio Hautequest Mezher, Ana Paulo de Oliveira Siqueira, Tobias Baruc Moreira Pignon, Genario Ferreira Leal, Chaiane Lourenço Ferreira, Dante Lopes, Aline Belo da Silva Viana, Uedersão da Silva Polonini, Renata Figueira Alixandre de Carvalho, Lizânia Leal Marvila e Bettina Costa Sartório.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos.